



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº003/2019

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE, O
USO DA PALAVRA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e, promulga a seguinte Resolução:

Art. 01. Durante as sessões, o Vereador poderá falar para:

- I - versar sobre assunto de sua livre escolha, no Expediente, após a inscrição no livro respectivo;
- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem;
- VIII - requerer retificação ou invalidação de ata;
- IX - encaminhar a votação;
- X - justificar proposições de sua autoria;
- XI - tratar de assunto relevante;
- XII - justificar requerimento de urgência ou urgência especial.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a que solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º Se o Vereador permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, solicitando que finalize o discurso; se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado, determinando a supressão do som; se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto.

Art. 2º. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - 15 (quinze) minutos:

a) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado.

II - 10 (dez) minutos:

a) acusação ou defesa no processo de destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, ressalvado o prazo de 30 (trinta) minutos assegurado ao relator e ao representado;

III - 08 (oito) minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos.

IV – 05 (cinco) minutos:

a) uso da tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do Expediente, sem aparte;

IV - 03 (três) minutos:

a) discussão de requerimento;

b) discussão de redação final;

c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberações;

d) discussão de moções;

e) apresentação de requerimento de retificação de ata;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) apresentação de requerimento de invalidade da ata, quando de sua impugnação;
- g) encaminhamento de votação;
- h) declaração de voto;
- i) questão de voto;

V - 01 (um) minuto para apartear.

§1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção do seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º Não serão permitidas réplicas ou tréplicas ao uso da palavra.

Art. 3º. A sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que Comissão ou a Procuradoria Jurídica possam apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres;
- IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 4º. A sessão será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

- I - por falta de *quórum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;
- III - em caso de tumulto grave, por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 5º. As sessões da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, e mediante deliberação do Plenário, por tempo determinado, ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 6º. Os requerimentos de prorrogação serão verbais e votados pelo processo simbólico, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º Os requerimentos de prorrogação deverão ser propostos antes do término da sessão.

§ 2º O Presidente, de imediato, o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 3º O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§ 4º O requerimento de prorrogação não será considerado prejudicado pela ausência de seu autor que, para esse efeito, será considerado presente.

§ 5º Se forem apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, serão considerados prejudicados os demais.

Art. 7º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam às sessões solenes.

Art. 8º. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando a pauta e o resumo dos trabalhos no Diário Oficial, ou no mural de avisos, ou ainda nos meios eletrônicos disponíveis da Câmara Municipal.

Art. 9º. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º Cópias das atas das sessões serão entregues aos Vereadores que requererem pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão subsequente e, no caso de haver sessão extraordinária entre uma sessão ordinária e outra, a entrega ocorrerá pelo menos 08 (oito) horas antes dela. Em todos os casos a votação da ata sempre ocorrerá na sessão subsequente.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não transcrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, que será discutida e votada na sessão subsequente. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 10. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário antes de se encerrar a sessão.

Art. 11. As sessões ordinárias, que terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, se realizarão às segundas-feiras e terças-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 12. As sessões ordinárias serão compostas das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

Art. 13. O Presidente declarará aberta a sessão depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§1º Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o *quorum* necessário, não haverá sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, à fase reservada ao uso da tribuna.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Art. 14. O Expediente se destinará a:

- I - leitura e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura de correspondências e projetos recebidos;
- III - uso da tribuna;
- IV - leitura, discussão e votação única de requerimentos, indicações e moções;
- V - apreciação da redação final de projetos.

Art. 15. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em discussão e votação a ata da sessão anterior.

Art. 16. Discutida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser estabelecida a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei complementar;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decretos legislativos;
- e) projetos de resoluções.

§ 2º As proposições dos Vereadores que não forem encaminhadas até às 10:00 (dez) horas do dia da sessão à Secretaria da Câmara, só serão apreciadas a partir da sessão subsequente. Em todos os casos elas serão recebidas, rubricadas e numeradas, sendo entregues ao Presidente no início da sessão somente aqueles que atendam aos requisitos estipulados neste parágrafo.

§ 3º A apresentação de proposições pelos Vereadores é livre, exceto nos casos de indicações e requerimentos, limitados a 03 (três) no total, por Vereador, a cada sessão.

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de urgência especial reconhecida pelo Plenário.

Art. 17. No Expediente, para o uso da tribuna, os Vereadores inscritos em livro, terão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse público.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a responsabilidade do 1º Secretário.

§ 2º As inscrições para uso da tribuna serão realizadas até às 12:00 do dia da sessão ordinária à Secretaria da Câmara, sob a responsabilidade do 1º Secretário, sendo que o primeiro inscrito será o último a se pronunciar, o segundo será o penúltimo e assim sucessivamente.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 18. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e afixada no quadro de avisos da Câmara, até as 12h00min (doze) horas do dia da sessão, e a matéria dela constante será assim distribuída:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - vetos;
- III - matérias em discussão e votação únicas;
- IV - matérias em 2º discussão e votação;
- V - matérias em 1º discussão e votação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º As matérias serão discutidas e deliberadas juntamente com os seus pareceres respectivos, não se admitindo a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões competentes.

Art. 19. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 20. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de março de 2019.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Madson Francisco da Cruz Pereira
1º Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário